



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025 – Protocolo nº 0106/25

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana - ASESGRU, no valor de R\$ 500.000,00, visando a realização do Carnaval Fora de Época de 2025.”.

RELATOR: Ver. Anderson Menezes da Silva

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 0106/25, que “Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, a Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo de Uruguaiana - ASESGRU, no valor de R\$ 500.000,00, visando a realização do Carnaval Fora de Época de 2025.”.

Conforme disposto no Art. 30, na Constituição Federal:

“Art. 30º – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Importa destacar também que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

Além disso, o regramento federal da Lei 1493/51 versa sobre subvenções em art. 5º, inciso I:

“Art. 5º Somente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:

I – Promover a educação e desenvolver a cultura;”

PARECER

Conforme o Poder Executivo, a proposição busca fomentar o desenvolvimento de ações culturais pelas Escolas de Samba de Uruguaiana, com o intuito de preparar as agremiações para o Carnaval de 2025.

O texto ainda destaca o contexto sociocultural que envolve o Carnaval Fora de Época de Uruguaiana, o grande número de turistas do Brasil e de outros países do Mercosul em circulação, consolidando-se como uma referência turística e cultural, que movimenta o comércio e serviços do Município, gerando oportunidades de emprego e renda.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

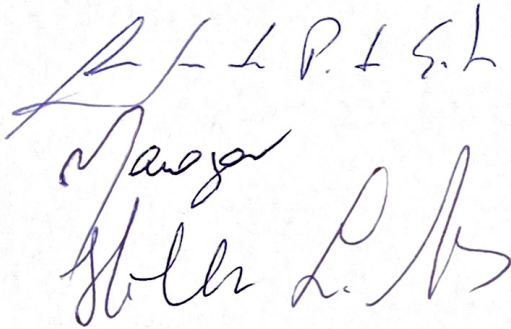
Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 2025.


Ver. Anderson Menezes da Silva
Relator



De acordo:

Contrário:


L. P. L. S. L.
M. J. S.
H. L. S.